



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N ° 009 DE 02 DE MAIO DE 2002.

ANO XVI – Nº 0744º IPANGUAÇU/RN, TERÇA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU – RIO GRANDE DO NORTE

## ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO **VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

### PODER EXECUTIVO

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – Prefeito Municipal  
THALES COSME MARINHO – Vice-Prefeito

### PODER LEGISLATIVO

JOÃO BATISTA BERTOLDO GOMES – Presidente  
VERA LÚCIA BARBALHO LOPES – Vice-Presidente  
JOSÉ UBIRATAN DE ALCÂNTARA JÚNIOR – 1º Secretário  
DOEL SOARES DA COSTA – 2º Secretário  
JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS  
JOILDO LOBATO BEZERRA  
JOSIMAR LOPES  
LINDEMBERG ALEXANDRE FAUSTINO  
RAYRIS DE OLIVEIRA ALVES  
REMO DA FONSECA SILVEIRA

### PODER JUDICIÁRIO

**ANA MARIA MARINHO DE BRITO**  
Juíza - Vara Única da Comarca de Ipanguaçu

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**EUGÊNIO CARVALHO RIBEIRO**  
Titular da Promotoria de Justiça de Ipanguaçu

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

**BASE LEGAL:** art. 5º da  
Lei Federal nº 8.666/93;  
Resolução nº 032/2016 –  
TCE/RN; Resolução nº  
024/2017 – TCE/RN; e  
Decreto Municipal nº  
004/2018.

VALDEREDO  
BERTOLDO DO  
NASCIMENTO, Prefeito  
do Município de  
Ipanguaçu/RN, no uso de  
suas atribuições legais  
juntamente com o

Secretário Municipal de  
Obras, Trânsito e Serviços  
Urbanos e o Secretário  
Municipal de Finanças,  
vem a público informar, a  
quem possa interessar a  
quebra da Ordem  
Cronológica de  
Pagamento,

CONSIDERANDO a  
necessidade de se  
assegurar a continuidade  
da prestação dos serviços  
públicos, notadamente no  
que se refere ao  
acompanhamento das  
demandas nas limpezas  
de praças, canteiros e  
cemitérios e na  
fiscalização da coleta de

resíduo doméstico do  
município de Ipanguaçu;

CONSIDERANDO que  
mesmo durante a  
pandemia do novo  
Coronavírus a Secretaria  
Municipal de Obras,  
Trânsito e Serviços  
Urbanos continuam a  
desenvolver as suas  
atividades;

CONSIDERANDO que o  
pagamento referente ao  
processo nº 974/2020, a ser  
efetuado se trata de despesa  
inadiável e imprescindível,  
pois, visa assegurar à  
continuidade dos serviços

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

prestados a população ipanguaçuense principalmente nas ações voltadas a limpeza, controle e fiscalização de resíduos domésticos, contribuindo assim para o combate do Novo Coronavírus que necessitam de veículos à disposição dos profissionais;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar o deslocamento dos profissionais, como o transporte de materiais necessários para a realização das demandas diárias, sendo imprescindível o uso do veículo, notadamente da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos, para o fornecedor: **MARIA LOPEZ DA CUNHA**, inscrito sob o CPF de nº **378.530.074-34**, referente ao empenho de nº **1.015.001/2020**, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 01 de dezembro de 2020.

Valderedo Bertoldo do Nascimento  
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Jaires Azevedo dos Santos  
Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos.

Francisco Rayron Ribeiro Barreto  
Secretário Municipal de Finanças

## **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transporte e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação

dos serviços públicos, notadamente no que se referem a publicações de atos administrativos, pregões de licitação, leis e decretos no Diário Oficial da União – DOU e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus as diversas secretarias do município de Ipanguaçu continuam a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes aos processos nº **2.167/2020**, **2.234/2020**, **2.311/2020**, **2.391/2020**, **998/2020** e **2.639/2020**, a ser efetuados se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis, pois, visa assegurar a publicidade de atos administrativos que visam dar concretude as ações da Administração Municipal, notadamente de processos licitatórios imprescindíveis para o momento atual;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente às publicações de atos administrativos, pregões de licitação, leis e decretos no Diário Oficial da União –

**DOU**, Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte – **DOE**, notadamente da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, para o fornecedor: **SEC PUBLICIDADE LTDA EPP**, inscrito sob o CNPJ de nº **08.381.234/0001-38**, referente aos empenhos de nº **921.003/2020, 929.003/2020, 1.005.001/2020, 1.009.001/2020, 1.015.002/2020** e **1.104.006/2020**, pagamentos feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 01 de dezembro de 2020.

Valderedo Bertoldo do Nascimento  
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Jaedson Moura Cavalcante  
Secretário Municipal de Planejamento,  
Administração e Transportes.

Francisco Rayron Ribeiro Barreto  
Secretário Municipal de Finanças

## TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

VALDEREDO

BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à manutenção dos veículos da frota do município de Ipanguaçu;

CONSIDERANDO que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Saúde continuam a desenvolver as suas atividades, notadamente no que se refere a alimentação dos profissionais da saúde

que atuam na Urgência e Emergência do centro de Saúde Tiburcio Freire da Silveira, que também atuam no combate ao novo corona vírus;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo nº **2.493/2020**, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense principalmente nas ações voltadas ao Combate ao Novo Corona Vírus;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar o abastecimento dos veículos que compõe a frota do município de Ipanguaçu, notadamente da Secretaria Municipal de Saúde, para o fornecedor: **TPS DO NASCIMENTO - ME**, inscrito sob o CNPJ de nº **1017.642.145/0001-99**,

# **JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU**

referente ao empenho de nº  
**1.029.018/2020**, pagamento  
feito através de transferência  
bancária.

Ipanguaçu/RN, 01 de  
dezembro de 2020.

Valderedo Bertoldo do  
Nascimento  
Prefeito do Município de  
Ipanguaçu/RN

Wanderly Bertoldo Nunes  
Secretário Municipal de  
Saúde.

Francisco Rayron Ribeiro  
Barreto  
Secretário Municipal de  
Finanças

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

(Sem matérias nesta edição)

## **LEIS E DECRETOS**

(Sem matérias nesta edição)

## **PODER LEGISLATIVO**

(Sem matérias nesta edição)

## **COMARCA DE IPANGUAÇU**

(Sem matérias nesta edição)

# **ESPAÇO EM BRANCO**

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E  
TRANSPORTES  
ENDEREÇO DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
IPANGUAÇU  
AVENIDA LUIZ GONZAGA, Nº 800 - CENTRO.  
IPANGUAÇU/RN  
CEP – 59508-000  
TELEFAX: (84) 3335-2540